



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 969/2018

09/11/2018

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Fiscal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Lei Complementar (Lei de Responsabilidade Fiscal) Nº. 101/2000 de 04/05/2000, PPA (Plano Plurianual) Nº. 927/2017 de 18/07/2017, atualizado pela Lei Nº. 956/2018 de 20/06/2018 e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) Nº. 964/2018 de 15/08/2018, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta e os Fundos Municipais, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesas em R\$ 24.803.160,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e três mil cento e sessenta reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.405.040,00</b>
Receita Tributária	1.641.620,00
Receitas de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	62.510,00
Receita de Serviços	126.990,00
Transferências Correntes	26.334.920,00
Outras Receitas Correntes	39.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>33.000,00</b>
Alienação de bens	33.000,00
Transferências de Capital	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>28.438.040,00</b>
<b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>3.612.880,00</b>
Deduções para a formação do FUNDEB	3.612.880,00
<b>DESCONTOS PARA O IPTU</b>	<b>22.000,00</b>
Descontos do IPTU	22.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>24.803.160,00</b>



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

## POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

<b>01 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.347.275,00</b>
0100 - Legislativo Municipal	1.347.275,00
<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>23.455.885,00</b>
0200 - Governo Municipal	506.550,00
0300 - Secretaria Municipal de Administração	2.492.175,00
0400 - Secretaria Municipal de Fazenda	1.205.200,00
0500 - Departamento Municipal de Saúde	6.734.080,00
0501 - Fundo Municipal de Saúde	6.583.980,00
0502 - Outras Unidades	150.100,00
0600 - Departamento Municipal de Educação	6.143.780,00
0700 - Depto. Municipal de Cultura e Esportes	333.500,00
0800 - Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	3.586.860,00
0801 - Departamento Municipal de Viação	2.268.500,00
0802 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.318.360,00
0900 - Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	663.020,00
1000 - Departamento Municipal de Ação Social	908.720,00
1001 - Divisão de Ação Social	173.900,00
1001 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	227.200,00
1002 - Fundo Municipal de Assistência Social	507.620,00
1100 - Departamento Municipal de Agropecuária	742.000,00
1200 - Reserva de Contingência	140.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.803.160,00</b>

Art. 4º. - A despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo em conformidade com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal Nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal Nº. 470/2007 de 14 de Dezembro de 2007, que fixa as despesas a ser realizadas para o Exercício Financeiro de 2019 em R\$ 6.583.980,00 (Seis milhões quinhentos e oitenta e três mil novecentos e oitenta reais);

II - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Criado pela Lei Municipal Nº. 692/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2019 em R\$ 227.200,00,00 (Duzentos e vinte e sete mil e duzentos reais);

III - E, do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal Nº. 690/2011 de 09 de Novembro de 2011, que fixa as suas despesas para o Exercício



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Financeiro de 2019 na importância de R\$ 507.620,00 (Quinhentos e sete mil seiscientos e vinte reais).

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI - Proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro, porém sempre observando as determinações legais da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

VII - Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos às formas previstas no art. 43, da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964;

§ 1º - As autorizações contempladas neste art. são extensivas a dotações orçamentárias consignadas às programações dos Fundos.

§ 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste art., servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. anterior, o remanejamento de dotações:

I - Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 8º** - Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no inciso III do art. 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Art. 10º** - Em decorrência ao disposto no art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal N.º 4.320/1964 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** - As redistribuições de recursos da autorização contida neste art., não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do art. 6º desta Lei.

**Art. 11** - Os Projetos e Metas não contemplados na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) N.º 964/2018 de 15/08/2018 e no PPA (Plano Plurianual) N.º. 927/2017 de 18/07/2017 e atualizado pela Lei N.º. 956/2018 de 20/06/2018 vigentes passam a ficar incluídos.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar N.º. 101/2000 de 04 de Maio de 2000, a custear despesas de competência de outros entes federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congêneres.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 09 de Novembro de 2018.

  
**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal